



DECRETO Nº 2.899/2020
(26 de maio de 2020)

Dispõe sobre: *"Dá nova redação ao inciso XVII, do art. 2º, do Decreto nº 2.883/2020."*

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.975, de 14 de maio de 2020, incluiu os salões de beleza e barbeiros como atividades não essenciais, suspendendo a prestação dos serviços em todo o Estado de São Paulo, durante o período de quarentena;

Considerando ainda, a Recomendação Administrativa nº 04/2020, do Ministério Público do Estado de São Paulo - 1ª Promotoria de Justiça de Franco da Rocha, datada de 20 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1º. O inciso XVII, do art. 2º, do Decreto nº 2.883/2020, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....

XVII - estabelecimentos de prestação de serviços de banho e tosa de animais, desde que atendendo um cliente por vez e sem permitir o acesso do público em geral; e,"

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 26 de maio de 2020.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.